



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE IMACULADA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 602, DE 02 DE MAIO DE 2011**

Autoriza funcionamento de Serviço de Som fixo por Sistema de ALTO-FALANTES e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica autorizada a instalação e funcionamento de **Serviço de Som Fixo** por Sistema de **Alto Falantes**, no perímetro urbano na sede deste município, da **Rádio Alternativa Novo Som**, de propriedade do Sr. **LEANDRO FEITOSA RIBEIRO**, RG. Nº 2462496-SSP-PB, inscrito no CPF sob o Nº 035.995.854-07.

§ 1º - Excluem-se da autorização a que se refere o caput, a fixação de alto-falantes nos postes ou imóveis conjugados a Hospitais, Maternidades, Postos ou demais Casas de Saúde, Templos Religiosos, Escolas, Quartéis, Emissoras de Rádio, repartições públicas, Conventos, Seminários e demais instituições congêneres.

§ 2º - Os alto-falantes porventura instalados nas proximidades de templos religiosos serão desligados durante a celebração dos ofícios de cultos e outros eventos.

§ 3º - Os alto-falantes serão afixados em postes ou imóveis particulares, neste caso, com autorização expressa de seus proprietários.

**Art. 2º** - O serviço descrito nesta lei, sujeitar-se-á a legislação tributária do município.

**Art. 3º**- O serviço a que se refere a presente lei será compreendido de músicas, noticiários, entrevistas e debates.

§ 1º - A veiculação de qualquer matéria atentatória a moral e aos bons costumes, ocasionará a suspensão da concessão por 30 (trinta) dias e as reincidências acarretarão na cassação definitiva da concessão.

§ 2º - Fica limitado de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) decibéis no máximo, o volume para operação desse meio de comunicação.

§ 3º - O serviço de alto-falantes fixos funcionará de Segunda-feira à Sábado, no horário das 14:h00 min. às 18:h00 min., na forma do disposto

no artigo 82 da Lei Complementar Nº 005, de 23 de Fevereiro de 2011 (Código de Posturas do Município), podendo mediante requerimento formulado à autoridade competente por parte de seu proprietário, ser estendido o funcionamento aos domingos e feriados, de forma que não prejudique o sossego público.

§ 4º- A extensão dos horários sem expressa autorização da autoridade competente sujeitará os operadores às seguintes penas:

- I- Advertência ;
- II- Suspensão da Concessão por 30 (trinta) dias, sendo que a reincidência acarretará a suspensão definitiva da cassação ;
- III- Em caso de reincidência, além da perda definitiva do registro ou Alvará, será aplicada uma multa variante de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFIMA's (Unidade Fiscal de referência do Município) ao responsável pelo Serviço de Comunicação.
- IV- Apreensão dos equipamentos sonoros quando não comprovado o recolhimento da multa.

**Art. 4º-** As infrações à presente lei serão apuradas pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Planejamento, respeitado o devido Processo Legal e o direito de defesa.

**Parágrafo Único** – O cumprimento desta lei não exime o prestador do serviço das demais obrigações legais existentes.

**Art. 5º-** O uso do serviço para propaganda política só será permitido em obediência ao estabelecido no Código Eleitoral e às instruções da Justiça Eleitoral.

**Art. 6º-** Os prestadores de serviço terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sanção desta lei, para se ajustarem às suas disposições.

**Art. 7º-** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL, 02 de Maio de 2011.**

  
**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
Prefeito